



GOVERNO DO ESTADO DO  
**AMAZONAS**

Publicação no D.O.E
nº. 33891 pág. 59100
de: 30 / 11 / 2018
Caderno: Pub. W.ivoises

CONSELHO DIRETOR DECISÃO Nº 625/2018	
INTERESSADO (A):	Cristiane Gama da Costa
ASSUNTO:	Inadimplência de Prestação de Contas no âmbito do Programa de Apoio à Pós-Graduação <i>Stricto Sensu</i> – POSGRAD – Resolução nº 016/2013.
PROCESSO Nº:	01.01.016301.00000641.2018-FAPEAM

### DECISÃO DO PLENÁRIO

O CONSELHO DIRETOR da FUNDAÇÃO DE AMPARO À PESQUISA DO ESTADO DO AMAZONAS, em reunião realizada nesta data, considerando:

a) a inadimplência da bolsista **Cristiane Gama da Costa**, na Prestação de Contas Técnica Final, referente ao projeto "A Qualidade Nutricional da Criação de Peixes em Piscicultura: Bases para promover o biodesenvolvimento da cadeia produtiva da aquicultura no Estado Amazonas", sob a orientação do Profa. Lucia Kiyoko Yuyama e a coordenação do Prof. Henry Walber Dantas Viera, no âmbito do POSGRAD – UFAM, Resolução nº 016/2013-CD/FAPEAM;

b) o parecer nº 433/2018-ASJUR/FAPEAM, que opina pela devolução do recurso recebido pela interessada, por descumprimento do Art. 7, incisos XIII e XIV da Resolução nº 016/2013 e item 1, inciso XIV do Termo de Compromisso e Responsabilidade do Bolsista, bem como pela aplicação da penalidade prevista na Resolução nº 003/2017,

### DECIDE:

I **DETERMINAR** a devolução dos valores recebidos pela Senhora **Cristiane Gama da Costa**, no âmbito do POSGRAD, Resolução nº 016/2013-CD/FAPEAM, na importância de R\$ 97.788,00 (noventa e sete mil, setecentos e oitenta e oito reais) a ser atualizado monetariamente, em razão da ausência da Prestação de Contas Técnica Final;

II **APLICAR** penalidade com a permanência do seu nome no cadastro de inadimplentes desta Fundação pelo período de 24 (vinte e quatro) meses, conforme disposto na Resolução nº 003/2017-CD/FAPEAM;

III **CIENTIFICAR** a interessada da Decisão do Colegiado;

IV **ENCAMINHAR** cópia dos autos do processo administrativo à Procuradoria-Geral do Estado – PGE/AM, em caso do não cumprimento do estabelecido no item I, com fins de recuperação do crédito aos cofres públicos nos termos do art. 2º, §3º da Lei nº 6.830/1980.

SALA DE REUNIÕES, em Manaus, 27 de setembro de 2018.

  
Edson Barcelos  
Presidente

  
Sicy Rusalka Góes de Melo Barreto  
Diretora Técnica-Científica, substituta.  
Conselheira

  
Ordival Leite Rubim Filho  
Diretor Administrativo-Financeiro  
Conselheiro